

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025 - SMRC

PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL EM SITUAÇÃO DE DESABASTECIMENTO, ESTIAGEM OU SECA

ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Município de Resiliência Climática e Relações Comunitárias – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil

MUNICÍPIO: Santa Maria – RS

DATA: 04 de dezembro de 2025

1. OBJETO

Estabelecer a fundamentação legal, técnica e científica, para definir os parâmetros de assistência à população em situação emergencial de anormalidade por desabastecimento de água potável, exaurimento hídrico, seca ou estiagem, para fornecimento de água potável através de caminhão-pipa para consumo humano, com base no conceito de família multiespécie, e a cedência por empréstimo emergencial de reservatório para armazenamento de água potável, indicando volume per capita de água potável, critérios para cedência de reservatórios, com base nas ações de resposta para ajuda humanitária previstas na política de proteção e defesa civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Instrução Normativa fundamenta-se nos dispositivos legais e normativos previstos na Constituição Federal, Art. 1º Inciso III - Princípio da dignidade da pessoa humana, Art. 196 – O direito à saúde como dever do Estado, Art. 225 – Garantia à sadia qualidade de vida, incluindo acesso à água de qualidade como condição básica ambiental e sanitária. A Lei Federal 9.433/1997, Art. 1º Inciso II - A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Portaria MIDR nº 260/2022, que estabelece os procedimentos e critérios para registro e reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NACIONAL

De acordo com o Manual de Abastecimento de Água em Situações de Emergência e Desastres da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, é indicada a faixa de atendimento de 10 a 20 L de água potável por pessoa/dia, tendo como Referência Operacional 15 L de

água potável por pessoa/dia, como padrão mínimo humanitário e como Meta Desejável 20 L de água potável por pessoa/dia, visando melhor condição sanitária.

Com base na Operação Carro Pipa, desenvolvida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, MIDR, em conjunto com o Exército Brasileiro, o critério adotado é de 15 L de água potável por pessoa/dia, como referência para planejamento do abastecimento emergencial.

Com base na Orientação Operacional nº 01/2025 de Ações de Resposta, Assistência Humanitária para municípios atingidos por desastres de seca ou estiagem, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, MIDR, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, é adotado o critério de 20 L de água potável por pessoa/dia.

4. FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL

O Projeto SPHERE, que define o Manual de Padrões Humanitários da Organização das Nações Unidas, em conjunto com a Cruz Vermelha, estabelece 15 L de água potável por pessoa/dia como volume mínimo emergencial, caracterizando o consumo como: 2 a 3 L para ingestão, água para beber; 3 a 5 L para preparo de alimentos; 5 a 7 L para higiene pessoal e básica; 2 a 3 L para higiene doméstica emergencial. Totalizando a média diária de 15 L de água potável por pessoa/dia.

A Organização Mundial da Saúde, OMS, classifica 7,5 L de água potável por pessoa/dia como limite mínimo de sobrevivência, exclusivamente emergencial e temporário, sem garantia plena de condições sanitárias; 15 a 20 L de água potável por pessoa/dia como padrão adequado de atendimento humanitário emergencial; 20 L de água potável por pessoa/dia como patamar desejável para promoção de dignidade sanitária.

5. PARÂMETROS ADOTADOS

Com base nas normas legais, técnicas e científicas estabelecidas para fins de planejamento e execução de ações emergenciais, e, considerando o conceito de família multiespécie composto por pessoas e seus animais de estimação, será adotado os seguintes padrões:

Padrão Crítico – Situação Extrema: 10 L de água potável por pessoa/dia. O Padrão crítico é aplicável quando há colapso no sistema de abastecimento, limitações logísticas severas e não for possível garantir o volume previsto no Padrão Mínimo Emergencial.

Padrão Mínimo Emergencial: 15 L de água potável por pessoa/dia.

Padrão Desejável: 25 L de água potável por pessoa/dia.

6. CEDÊNCIA DE RESERVATÓRIOS

A Secretaria de Município de Resiliência Climática e Relações Comunitárias – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá ceder por empréstimo, conforme disponibilidade, pelo período do abastecimento temporário, material de reservatório de água potável. A cedência tem por objetivo atender a famílias em comprovada situação de vulnerabilidade social, com renda familiar mensal igual ou inferior a até 3 (três) salários mínimos, comprovados através de inscrição no Programa Cadastro Único do Governo Federal ou por laudo ou parecer técnico de profissional de Assistência Social.

7. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

O fornecimento de água potável, em caráter emergencial e temporário, é permitido para fins de atendimento familiar habitacional. A solicitação deve ser protocolada através da solicitação de serviços on-line ou presencialmente na Secretaria de Município de Resiliência Climática e Relações Comunitárias. O atendimento da demanda está condicionado à avaliação técnica, sendo necessária a comprovação do exaurimento do recurso hídrico. É vedado o fornecimento para fins comerciais e criação de animais para fins econômicos, salvo casos de serviços essenciais de utilidade pública. Não é permitido o fornecimento em áreas com acesso à rede de abastecimento de água potável individual ou comunitária.

8. PRAZO DE ATENDIMENTO

O fornecimento é de uso emergencial e temporário, em situações de anormalidade por seca ou estiagem. Em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o fornecimento ocorrerá de acordo com a vigência do decreto. Em caso de exaurimento de recurso hídrico ou desabastecimento fora do período de anormalidade, o atendimento será pelo prazo de 90 dias, devendo o usuário providenciar alternativas de solução para o abastecimento.

9. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Atendendo os critérios anteriormente descritos, o beneficiário deve providenciar local adequado para armazenamento, salvo famílias que, conforme disponibilidade de material, receber cedência temporária de reservatório. Não é permitido a entrega e colocação de água potável em poços artesianos ou recipientes inadequados. O reservatório deve estar em local de acesso ao caminhão-pipa ou com acesso de mangueiras, não ultrapassando à distância máxima de 20 m do veículo. O reservatório tem que estar acessível e oferecer segurança ao operador. A responsabilidade de condução da água, a partir do ponto de abastecimento para a parte interna do imóvel, é de responsabilidade do beneficiário, assim como o uso correto, limpeza e manutenção do reservatório, seguindo as orientações técnicas indicadas. O beneficiário tem a obrigação de zelar pelo consumo consciente da água potável, respeitando a quantidade per capita definida.